



# **MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**

**Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP**

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

## **DECRETO Nº 801 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**REGULAMENTA LEI MUNICIPAL Nº 644, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA (PRODESC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 17 da Lei Municipal nº 644, de 31 de Outubro de 2018, considerando o interesse da Administração Municipal em implementar ações de reerguimento social para atender a população menos favorecida do Município de Barra do Turvo;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** O Programa de Desenvolvimento Social e Cidadania (PRODESC), de caráter assistencial, instituído pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 644, de 31 de Outubro de 2018, compreenderá a atuação por prazo determinado, de munícipes desempregados residentes no Município de Barra do Turvo, no auxílio para atender as necessidades dos serviços em geral, em especial braçal pesado, Entulhos, Roçar, Capinar etc., a Secretaria de Desenvolvimento Social estabelecerá a participação em programas sociais, de alfabetização, formação, qualificação e requalificação profissional e será executado conforme o disposto neste decreto.

**Art. 2º.** Para participar do presente Programa o candidato deverá comprovar as exigências mencionadas nos incisos de I a III do artigo 8º da Lei Municipal nº 644, de 31 de Outubro de 2018, mediante a apresentação de documentos expedidos por órgão oficial ou, na falta deste, por declaração firmada pelo declarante e por 2 (duas) testemunhas.

**Art. 3º.** O recrutamento para o PRODESC dar-se-á mediante procedimento de seleção pública simplificada, a ser conduzido pela Secretaria de Desenvolvimento Social, com os critérios de seleção e condições de adesão estabelecidos de forma sucinta, em edital a ser publicado no site do Município Mural ([www.barradoturvo.sp.gov.br](http://www.barradoturvo.sp.gov.br)), Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo e em murais no Paço Municipal.

**Art. 4º.** As inscrições dos candidatos ao preenchimento das vagas do Programa, serão formalizadas através de formulário próprio do Município.



# **MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**

**Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP**

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**Art. 5º.** Os critérios de seleção e de adesão dos inscritos, que deverão constar do edital referido do artigo 3º, serão:

- a)** Apresentar cópia do RG e CPF;
- b).** Menor renda familiar contendo declaração assinada;
- c).** Participantes dos Programas Sociais da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal;
- d).** Grau de escolaridade ensino fundamental ou médio mediante apresentação de comprovante;
- e)** Cad Único - apresentação da folha resumo atualizada;
- f)** Ser cidadão de Barra do Turvo, mediante apresentação de título de eleitor;
- g)** Estar desempregado apresentar carteira de trabalho;
- h)** Será Contemplado apenas (01) uma Pessoa de Cada Família;
- i)** Apresentar cópia de comprovante de residência;
- j)** Ser maior de 18 anos;

**§ 1º.** Para efeito de desempate entre os inscritos, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a).** Maior número de filhos menores de idade;
- b).** Maior idade;
- c).** Visita Social em caso de Persistir Empates ou outros;

**§ 2º.** O Município priorizará, entre os participantes dos Programas Sociais da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, os mais necessitados.

**Art. 6º.** A ordem de escolha será dentro dos critérios estabelecidos e identificados na proposta e avaliados pela comissão criada especialmente para este fim.

**Art. 7º.** O candidato classificado que, após devidamente convocado, não assumir a sua vaga dentro do prazo de 2 (dois) dias corridos, será considerado desistente, ficando a Administração autorizada a convocar o próximo classificado.



# **MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**

**Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP**

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 8º.** O ingresso no Programa será formalizado mediante Termo de Adesão elaborado conforme critérios fixados na Lei Municipal nº 644, de 31 de Outubro de 2018, e estabelecerá as seguintes condições:

**a).** Prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período a critério da Administração;

**b).** A jornada de atividades será de 30 (trinta) horas semanais, já incluídas as horas de qualificação profissional, conforme art. 6º, §1º e §2º da Lei Municipal nº 644, de 31 de Outubro de 2018;

**c).** Bolsa Auxílio Social de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);

**Art. 9º.** O munícipe que aderiu ao Programa deverá atender as seguintes condições:

**a).** Comparecer ao local de atuação e demais atividades de formação profissional, com assiduidade, frequência e pontualidade;

**b).** Envolver-se nas atividades que lhe forem propostas com dedicação e presteza.

**c)** Faltas somente com justificativas, mediante apresentação de documentos, o não cumprimento das obrigações postas pelo programa acarretará o automático desligamento da frente de trabalho, sendo convocado o próximo da lista.

**Art. 10.** O Termo de Adesão a que se refere o artigo 8º deste Decreto, será rescindido, a qualquer tempo, sem ônus para o Município, quando o participante do Programa:

**a).** Ausentar-se de suas atividades, injustificadamente, por 2 (dois) dias consecutivos;

**b).** Deixar de cumprir as demais condições previstas no artigo anterior.

**Art. 11.** Os Termos de Adesão celebrados com fundamento na Lei Municipal nº 644, de 31 de Outubro de 2018, poderão ser rescindidos, a qualquer tempo, sem prévio aviso, caso haja alteração de ordem econômica, jurídica ou social.

**Art. 12.** Os casos omissos serão objeto de análise e decisão Dentro da Comissão Criada Para o devido fim, no âmbito do Órgão Gerenciador do Programa (Secretaria de Desenvolvimento Social).



# **MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**

**Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP**

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**Art. 13.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições contrárias, especialmente o Decreto Municipal nº 578, de 21 de dezembro de 2018.

Município de Barra do Turvo/SP, 10 de dezembro de 2020.

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**

Prefeito Municipal